

**PROJETO DE LEI Nº DE 2013**  
**(Do Sr. Guilherme Mussi)**

***“Aplica sanções à pessoa jurídica de direito privado em cujos estabelecimentos sejam praticados a prostituição e o tráfico de pessoas.”***

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º – Ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de 60 (sessenta) salários mínimos, as pessoas jurídicas de direito privado que realizarem, facilitarem, cederem o local de que têm propriedade, posse, guarda ou detenção, ou ainda contribuirão de qualquer modo para o induzimento à prostituição alheia, bem como ao tráfico interno ou internacional de pessoas humanas para fins de exploração sexual, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais previstas pela legislação pertinente.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, a infratora não poderá:

I. Firmar contrato com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, seja para o fornecimento de bens ou prestação de serviços, seja para a concessão ou permissão de serviços públicos;

**\*10A6CF1B49\***

**10A6CF1B49**

II. Tomar parte de qualquer processo licitatório realizado pela Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

III. Gozar de isenção, anistia ou remissão, parcial ou total, de quaisquer tributos instituídos por lei;

IV. Gozar do parcelamento de qualquer importância devida ao Tesouro Pública Municipal, Estadual e Federal;

V. Obter a renovação ou prorrogação do prazo para o pagamento de qualquer importância devida aos cofres públicos;

VI. Gozar de dispensa parcial ou total do pagamento de multas ou quaisquer outras obrigações acessórias aos tributos municipais, estaduais e federais;

VII. Receber quaisquer benefícios decorrentes de programas instituídos pelo Município, Estado ou executados pela Administração Estadual ou Federal mediante convênio, para o desenvolvimento, fomento ou apoio à produção industrial, comercial ou de serviços.

Artigo 2º - A multa administrativa de que trata esta Lei será imposta, independentemente de instauração de inquérito policial, processo criminal ou condenação penal transitada em julgado, em razão do fato.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**\*10A6CF1B49\***

**10A6CF1B49**

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo a punição, no âmbito administrativo, a exploração econômica da prostituição e o tráfico de pessoas tendo por fim a prostituição.

Conforme o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o “tráfico de pessoas é caracterizado pelo ‘recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o propósito de exploração’. A definição encontra-se no Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida também como Convenção de Palermo.”

Um número crescente de Estados vem ratificando a Convenção de Palermo e seus protocolos, dentre eles, a Argentina (2002), o Brasil (2004), o Paraguai (2004), o Chile (2004) e o Uruguai (2005).

As vítimas do tráfico de pessoas são expostas a um sem-número de práticas delituosas, tais como, a exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão e remoção de órgãos.

Segundo as Nações Unidas, “o tráfico de pessoas movimenta anualmente 32 bilhões de dólares em todo o mundo. Desse valor, 85% provêm da exploração sexual” ([www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas](http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas)).

**\*10A6CF1B49\***

10A6CF1B49

A Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), em parceria com o UNODC, elaborou um diagnóstico preliminar sobre o tráfico de pessoas no Brasil. “O estudo revela a existência de 475 vítimas entre os anos de 2005 e 2011; desse total, 337 sofreram exploração sexual e 135 foram submetidas a trabalho escravo. O levantamento mostra ainda que a maioria das vítimas brasileiras desse fenômeno procura como destino os países europeus Holanda, Suíça e Espanha. No Brasil, Pernambuco, Bahia e Mato Grosso do Sul registram mais casos de vítimas” ([ttp://portal.mj.gov.br/main.asp](http://portal.mj.gov.br/main.asp)).

“Segundo informações do Ministério da Saúde, em 2010, 52 vítimas de tráfico de pessoas procuraram os serviços de saúde. Em 2011, foram 80 vítimas. A Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República, por sua vez, recebeu 76 denúncias de tráfico de pessoas em 2010, e 35 em 2011.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, as vítimas que procuram os serviços de saúde são na maioria mulheres, na faixa etária entre 10 e 29 anos. Há uma maior incidência de vítimas (cerca de 25%) na faixa etária de 10 a 19 anos, de baixa escolaridade e solteiras” ([ttp://portal.mj.gov.br/main.asp](http://portal.mj.gov.br/main.asp)).

Quem são os aliciadores, aqueles que tiram proveito do tráfico? Conforme o Conselho Nacional de Justiça, os “aliciadores, homens e mulheres, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.

**\*10A6CF1B49\***

10A6CF1B49

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de 'gatos', geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura. Há casos notórios de imigrantes peruanos, bolivianos e paraguaios aliciados para trabalho análogo ao de escravo em confecções de São Paulo.”

Recentemente, em depoimento prestado perante a Comissão de Inquérito do Tráfico de Pessoas, promovida pela Câmara dos Deputados, a psicóloga Anália Ribeiro disse que o tráfico de crianças em Monte Santo, a 370 km de Salvador (BA), a deixou “muito chocada”. Uma empresária conseguia, por meio de contatos junto ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar local, retirar, sem autorização dos pais, filhos de famílias pobres para serem adotadas em São Paulo. “De uma família só, ela levou todos os filhos, cinco crianças”, disse a profissional ([www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/437120-TRAFICO-DE-PESSOAS-MOVIMENTA-CERCA-DE-30-BILHOES-DE-DOLARES-ANUALMENTE.html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/437120-TRAFICO-DE-PESSOAS-MOVIMENTA-CERCA-DE-30-BILHOES-DE-DOLARES-ANUALMENTE.html)).

Felizmente, um programa de televisão, a novela “Salve Jorge”, que está sendo exibida pela Rede Globo de Televisão para todo o País, tem contribuído eficazmente para conscientizar a opinião pública a respeito do problema do tráfico de pessoas e da exploração sexual. Não fosse o bastante, a atriz Claudia Raia, que interpreta na novela a personagem Lívia Marini, uma aliciadora de menores para fins de prostituição, tem se empenhado pessoalmente, durante suas entrevistas e pronunciamentos públicos, em alertar a Sociedade Civil a respeito da gravidade do problema.

Não podemos permanecer indiferente a estes esforços, devendo punir, com o máximo rigor, na esfera de sua competência, as empresas que permitirem que, nos seus estabelecimentos, sejam praticados os crimes de tráfico de pessoas e prostituição.

\*10A6CF1B49\*

10A6CF1B49

Além da multa administrativa cominada no “caput” do artigo 1º, o projeto ora proposto preceitua que, na reincidência, a empresa poderá perder uma série de faculdades junto ao Poder Público, inclusive o de participar de processo licitatório, de beneficiar-se de incentivo fiscal, ou ainda, de parcelar o pagamento de tributos.

Acreditamos que, por prejudicarem a lucratividade das empresas, tais sanções devem se mostrar especialmente eficazes, constituindo-se numa contribuição importante ao combate deste que é um dos flagelos sociais mais devastadores do nosso tempo.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a sua aprovação.

Sala de Sessões, em 22 de maio de 2013.

**GUILHERME MUSSI**  
Deputado Federal – PSD/SP

**\*10A6CF1B49\***

10A6CF1B49